GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-017049.989.23-9 – Instrumentos Contratuais.

Concedente: Prefeitura Municipal de Guará.

Concessionário: Pedro Vicente Tuzino Leite.

Objeto: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Vinícius Magno Filgueira (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20/03/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-020605.989.23-5 – Instrumentos Contratuais.

Concedente: Prefeitura Municipal de Guará.

Concessionário: Pedro Vicente Tuzino Leite.

Objeto: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Responsável: Vinícius Magno Filgueira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0G66-BNTT-84FP-6DRK

TC-009334.989.24-1 – Instrumentos Contratuais.

Concedente: Prefeitura Municipal de Guará.

Concessionário: Pedro Vicente Tuzino Leite.

Objeto: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Responsável: Vinícius Magno Filgueira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/03/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-001257.989.25-1 – Instrumentos Contratuais.

Concedente: Prefeitura Municipal de Guará.

Concessionário: Pedro Vicente Tuzino Leite.

Objeto: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Responsável: Vinicius Magno Filgueira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-009459.989.25-7 – Instrumentos Contratuais.

Concedente: Prefeitura Municipal de Guará.

Concessionário: Pedro Vicente Tuzino Leite.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0G66-BNTT-84FP-6DRK

Objeto: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Responsável: Filipe Furtado da Rocha (Prefeito em exercício).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/03/25.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-001393.989.26-4 – Instrumentos Contratuais.

Concedente: Prefeitura Municipal de Guará.

Concessionário: Pedro Vicente Tuzino Leite.

Objeto: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Responsável: Vinícius Magno Filgueira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/10/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL CAUSADA PELA DESÍDIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS TEMPESTIVAS COM VISTAS A DEFLAGRAR NOVA LICITAÇÃO. EMERGÊNCIA FABRICADA. APENAS UMA PROPOSTA VÁLIDA. PREÇO NÃO JUSTIFICADO. INEXISTÊNCIA DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA). AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DAS EMPRESAS. CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0G66-BNTT-84FP-6DRK

CLÁUSULAS ESSENCIAIS. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PERÍODO MUITO SUPERIOR AO PERMITIDO EM LEI. DEFICIENTE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. ADITIVOS. TRANSFERÊNCIA AO MUNICÍPIO DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA. DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO EM DESFAVOR DO ENTE PÚBLICO. RELAÇÃO DE ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 22 de setembro de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação n° 03/2023, da Prefeitura de Guará, do decorrente contrato e dos cinco termos aditivos, determinando as comunicações previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, pela aplicação de multa em valor correspondente a 500 (quinhentas) Ufesps ao então Prefeito de Guará, Vinicius Magno Filgueira, responsável por ratificar a dispensa de licitação e firmar o contrato, por infração aos dispositivos legais mencionados e por violação aos princípios da licitação, da legalidade, da competitividade e da economicidade.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e o cumprimento das providências determinadas, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0G66-BNTT-84FP-6DRK